



**Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Erechim**

LEI Nº 6.747, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação Técnica, entre o Município de Erechim e a empresa Cercena S/A Indústria Metalúrgica, visando à aplicação de resíduo de fundição em base e sub-base de pavimentação asfáltica.**

**O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**, no uso de suas atribuições Legais, e com fundamento no Parágrafo Único do Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Erechim, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica, entre o Município de Erechim e a empresa Cercena S/A Indústria Metalúrgica, visando à aplicação de resíduo de fundição em base e sub-base de pavimentação asfáltica.

Parágrafo único. O Acordo de Cooperação Técnica, a ser celebrado, será encaminhado ao Poder Legislativo Municipal em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2º Fica, o Poder Executivo Municipal, obrigado à:

- I – cumprir os prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- II – se responsabilizar pelos servidores que estejam contratados para a execução dos trabalhos ou que sejam pertencentes ao seu Quadro de Pessoal;
- III – executar base, sub-base e aplicação de mistura asfáltica pré-misturada a frio em 600 m (seiscentos metros) de via pública não pavimentada, em pista experimental, conforme plano de trabalho;
- IV – dar suporte à empresa Cercena S/A Indústria Metalúrgica nos encaminhamentos necessários para monitoramento das condições técnicas;
- V – fornecer os materiais e mão de obra necessária, conforme descrito no plano de trabalho.

Art. 3º Compete à empresa Cercena S/A Indústria Metalúrgica:

- I – cumprir os prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- II – realizar os encaminhamentos necessários para solicitação de autorização ambiental para aplicação do resíduo em escala de campo;
- III – realizar o monitoramento das condições técnicas e ambientais após execução com relação de todos os ensaios e testes necessários.

Art. 4º As despesas decorrente da execução do Acordo de Cooperação Técnica, de que trata esta Lei, serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias, devendo, a empresa Cercena S/A Indústria Metalúrgica arcar com todas as despesas da parte que lhe cabe.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Erechim**

Art. 5º A execução da pista experimental pelo poder público municipal para aplicação de resíduo de fundição em base e sub-base de pavimentação asfáltica somente poderá ser realizada quando houver obtenção de autorização ambiental para aplicação do resíduo em escala de campo.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Erechim, 8 de outubro de 2020.

SÉRGIO ALVES BENTO

Vice-Presidente do Poder Legislativo

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.

ALESSANDRO DAL ZOTTO  
Primeiro Secretário